



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 1476/2025/GV/MARCÃO BRAZ

VOTUPORANGA/SP, 30 de setembro de 2025.

Ao
CONSELHO TUTELAR
Votuporanga/SP

Assunto: SOLICITA DILIGÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR NAS FEIRAS LIVRES REALIZADAS NAS PRAÇAS SANTA LUZIA E SÃO BENTO AFIM DE COIBIR MENORES DE IDADE NA PRÁTICA DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS E TABACO.

Ilustríssimos Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, nós como representantes do povo votuporanguense nesta Casa de Leis, vimos por meio deste ofício respeitosamente solicitar a atuação imediata deste Conselho diante de situações recorrentes e preocupantes envolvendo crianças e adolescentes nas feiras livres das Praças São Bento e Santa Luzia, conforme noticiado em matéria jornalística disponível no link: <https://www.acidadevotuporanga.com.br/cidade/2025/09/criancas-e-adolescentes-sao-flagrados-bebendo-e-fumando-em-feiras-livres-de-votuporanga-n85211>.

Foram relatados e testemunhados casos de meninas entre 12 e 14 anos, desacompanhadas de seus responsáveis legais, consumindo bebidas alcoólicas e fumando cigarros em via pública, na presença de outros menores de idade. Tais condutas representam grave violação aos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme os seguintes dispositivos legais:

- Art. 81, inciso II – Proíbe a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
- Art. 243 – Tipifica como crime o ato de fornecer, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- Art. 98 – Determina medidas de proteção sempre que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos pais ou em razão da conduta do próprio menor.
- Art. 136, inciso I – Estabelece como competência do Conselho Tutelar o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, aplicando as medidas previstas no art. 101.
- Art. 101, incisos I a VII – Define as medidas de proteção que podem ser adotadas, como encaminhamento aos responsáveis, orientação, inclusão em programas de apoio e, se necessário, abrigo.

Diante da gravidade dos fatos e da exposição dos menores a riscos físicos, psicológicos e sociais, solicitamos:

1. A presença regular do Conselho Tutelar nas feiras livres mencionadas, com ações de abordagem e orientação.
2. A identificação dos menores envolvidos e o encaminhamento às medidas de proteção cabíveis.
3. A notificação dos responsáveis legais e, se necessário, o acionamento da rede de apoio (CRAS, CREAS, Ministério Público).
4. A elaboração de relatório circunstanciado sobre as providências adotadas, a ser encaminhado a esta Casa Legislativa.

Reiteramos nosso compromisso com a proteção integral da infância e adolescência, e colocamo-nos à disposição para colaborar com ações interinstitucionais que promovam ambientes seguros e saudáveis para nossas crianças e jovens.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

VEREADORES SIGNATÁRIOS

MARCÃO BRAZ

CABO RENATO ABDALA

CARLIM DESPACHANTE

DANIEL DAVID

DR. LEANDRO

DÉBORA ROMANI

EMERSON PEREIRA

GASPAR

NATIELLE GAMA

OSMAIR FERRARI

O WARTÃO

RICARDO BOZO

SARGENTO MORENO

SERGINHO DA FARMÁCIA

VILMAR DA FARMÁCIA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

